

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

EDITAL DE NOMEAÇÃO PSS N.º 268-01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 9.990 de 03 de agosto de 2016, atendendo ao que consta no processo nº 23467/2017 e considerando a Licença Maternidade da servidora efetiva Simone Dullius, faz saber a quem interessar possa, que no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da notificação, a candidata, abaixo mencionada, deverá comparecer na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lajeado, para aceitação e confirmação de seu nome para nomeação, em até 5 (cinco) dias úteis, na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Abertura nº 192-01/2017, sob pena de perder o direito de nomeação na função.

- Assistente Social – Edital de Homologação nº 235-01/2017

CLARÍ CLARICE PESSETO - Classificação 3º lugar

GABINETE DO PREFEITO, 04 de outubro de 2017.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDRÉIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

DECRETO Nº 10.347, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera e exclui dispositivos do Decreto nº 10.238, de 09 de maio de 2017 e seus Anexos I, II e III.

PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016, no que se refere ao estágio probatório dos servidores,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 15 do Decreto nº 10.238, de 09 de maio de 2017, que passa a constar com a seguinte redação:

...

Art. 15 A avaliação do estágio probatório, terá a duração de trinta e seis meses, totalizando 06 (seis) boletins.

...

Art. 2º Fica alterado o art. 16 do Decreto nº 10.238, de 09 de maio de 2017, que passa a constar com a seguinte redação:

...

Art. 16 A avaliação do estagiário será realizada mediante a verificação dos quesitos de assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade e relacionamento, iniciativa e produtividade, devendo ser considerado suficiente o servidor que obtiver:

I – no mínimo 220 (duzentos e vinte) pontos em cada avaliação para 11 (onze) quesitos;

II – no mínimo 200 (duzentos) pontos em cada avaliação com 10 (dez) quesitos.

...

Art. 3º Fica alterado o art. 17 do Decreto nº 10.238, de 09 de maio de 2017, que passa a constar com a seguinte redação:

...

Art. 17 Será considerado estável no serviço público do Município, o estagiário que obtiver, na aferição final:

I – pontuação igual ou superior a 1320 (mil trezentos e vinte) pontos considerada suficiente, para avaliação com 11 (onze) quesitos;

II – pontuação mínima de 1200 (mil e duzentos) pontos para avaliação com 10 (dez) quesitos; e

III – pontuação mínima de 120 (cento e vinte) pontos por quesito.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

Art. 4º Ficam excluídos os artigos 18 e 19 do Decreto nº 10.238, de 09 de maio de 2017.

Art. 5º Ficam alterados os Anexos I, II e III do Decreto nº 10.238, de 09 de maio de 2017, conforme modelos anexos a este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 26 DE SETEMBRO DE 2017.

MARCELO CAUMO,
PREFEITO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO -
ESTÁGIO PROBATÓRIO - AVALIAÇÃO
- TABELA DE PONTUAÇÃO -

O boletim apresenta 11 (onze) quesitos.

Em cada quesito há 04 (quatro) alternativas para avaliar o servidor segundo os critérios ótimo, bom, regular e insuficiente.

VALORAÇÃO DOS CRITÉRIOS:

1 - Insuficiente.....	10 pontos
2 - Regular.....	20 pontos
3 - Bom.....	30 pontos
4 - Ótimo.....	40 pontos
Total final: 06 (seis) boletins	

Para servidor estagiário que atende o público

Com 11 (onze) quesitos:

Ótimo - 2640 pontos
Bom - de 1980 a 2639 pontos
Regular - 1979 a 1320 pontos
Insuficiente - menos de 1320 pontos.

Para servidor estagiário que não atende o público

Com 10 (dez) quesitos:

Ótimo - 2400 pontos
Bom - 2399 a 1800 pontos
Regular - 1799 a 1200 pontos
Insuficiente - menos de 1200 pontos

* Satisfeitos os requisitos do Estágio Probatório, o servidor será declarado estável no serviço público mediante ato confirmatório.

* A contagem com 11 quesitos destina-se à avaliação daqueles servidores que atendem o público, quando a pontuação máxima será 2.640 pontos e a mínima 660 pontos.

* A contagem com 10 quesitos destina-se à avaliação daqueles que não atendem o público, quando a pontuação máxima será 2400 pontos e a mínima 600 pontos.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

- COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO - BOLETIM DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO			
NOME			DO
SERVIDOR:	_____		

CARGO:	_____	ÓRGÃO	DE
LOTAÇÃO:	_____		
DATA DA NOMEAÇÃO:	___ / ___ / _____		PERÍODO DE
ESTÁGIO:	_____		
BOLETIM Nº	_____ / _____	MESES:	_____ A _____
ANO:	_____		

INSTRUÇÕES:

- este boletim deve ser preenchido pela chefia imediata do estagiário e devolvido em no máximo quinze dias;
- todos os quesitos devem ser respondidos;
- cada quesito comporta uma única alternativa, devendo ser assinalada com um "X";
- utilize os espaços da última coluna para informações e sugestões dos estagiários relativamente ao item avaliado.
- utilize os espaços das folhas seguintes para outras informações e sugestões dos avaliadores e considerações do estagiário.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

BOLETIM DO ANEXO II

AVALIE A SITUAÇÃO DO ESTAGIÁRIO COM RELAÇÃO AOS SEGUINTE QUESITOS:				
ASSIDUIDADE: Avaliar a frequência do servidor ao local de trabalho no	<input type="text" value="2"/> Falta ou se ausenta algum <input type="text"/> vezes (de 3 a 5 no	<input type="text" value="3"/> Difícilmente falta ou se ausenta <input type="text"/> até 3 no período).	<input type="text" value="1"/> Falta ou se ausenta muitas vezes <input type="text"/> is de 5 no período).	<input type="text" value="4"/> É assíduo (não apresenta faltas <input type="text"/>
PONTUALIDADE: Informar como o servidor cumpre horários estabelecidos no período avaliado.	<input type="text" value="1"/> Muitas vezes se atrasa, sai mais cedo, ou se ausenta durante o horário de expediente.	<input type="text" value="4"/> É pontual e não se ausenta no horário do expediente. <input type="text"/>	<input type="text" value="2"/> Algumas vezes deixa de cumprir ou se ausenta nos horários estabelecidos. <input type="text"/>	<input type="text" value="3"/> Difícilmente deixa de cumprir ou se ausenta nos horários estabelecidos. <input type="text"/>
DISCIPLINA: Avaliar o grau de integração com as regras de serviço e com as normas hierárquicas estabelecidas	<input type="text" value="4"/> Integra-se plenamente com as regras de serviço e respeita os superiores <input type="text"/>	<input type="text" value="3"/> Boa integração às regras e obediências aos superiores hierárquicos. <input type="text"/>	<input type="text" value="1"/> Não obedece às regras de serviços e/ou não respeita os superiores hierárquicos. <input type="text"/>	<input type="text" value="2"/> Algumas vezes deixa de obedecer às normas de serviço/ou os superiores <input type="text"/>
EFICIÊNCIA: Avaliar o grau de conhecimento das atribuições de cargo.	<input type="text" value="1"/> Revela pouco conhecimento das atribuições do cargo. <input type="text"/>	<input type="text" value="4"/> Conhece perfeitamente as atribuições do cargo. <input type="text"/>	<input type="text" value="2"/> Revela médio conhecimento das atribuições do cargo. <input type="text"/>	<input type="text" value="3"/> Revela bom conhecimento das atribuições do cargo. <input type="text"/>
EFICIÊNCIA: Avaliar o grau de qualidade na execução das atribuições do cargo.	<input type="text" value="4"/> Atinge plenamente os resultados buscados, executando suas atividades com exatidão e segurança. <input type="text"/>	<input type="text" value="3"/> Atinge os resultados buscados, desincumbindo-se a contento das atividades propostas. <input type="text"/>	<input type="text" value="2"/> Nem sempre atinge os resultados buscados, algumas vezes não executando a contento as atividades propostas. <input type="text"/>	<input type="text" value="1"/> Não atinge os resultados buscados e deixa, muitas vezes, de executar as atividades propostas. <input type="text"/>

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

<p>EFICIÊNCIA:</p> <p>Avaliar a rapidez, organização e autonomia nas atribuições do cargo.</p>	<p style="text-align: center;">4</p> <p>Trabalha com rapidez e organização, tendo capacidade plena de receber e</p>	<p style="text-align: center;">1</p> <p>Não trabalha com rapidez e/ou organização.</p>	<p style="text-align: center;">3</p> <p>Trabalha com satisfatória rapidez e organização adequada ao serviço.</p>	<p style="text-align: center;">2</p> <p>Trabalha com relativa rapidez e/ou organização, necessitando de orientação e treinamento.</p>
<p>RESPONSABILIDADE:</p> <p>Avaliar o nível de responsabilidade com que o servidor assume as orientações do cargo.</p>	<p style="text-align: center;">4</p> <p>É plenamente responsável nunca precisando ser lembrado das suas obrigações.</p>	<p style="text-align: center;">1</p> <p>Deixa de cumprir as suas obrigações, ainda que lembre.</p>	<p style="text-align: center;">3</p> <p>Raramente precisa ser lembrado de cumprir as suas obrigações.</p>	<p style="text-align: center;">2</p> <p>Muitas vezes precisa ser lembrado para cumprir as suas obrigações.</p>
<p>RELACIONAMENTO:</p> <p>Avaliar a forma de relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas e</p>	<p style="text-align: center;">1</p> <p>O modo como se relaciona traz prejuízos ao ambiente de trabalho.</p>	<p style="text-align: center;">2</p> <p>Apresenta dificuldades de relacionamento.</p>	<p style="text-align: center;">3</p> <p>Consegue estabelecer um relacionamento adequado.</p>	<p style="text-align: center;">4</p> <p>Estabelece relações plenamente adequadas.</p>
<p>RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO¹:</p> <p>Avaliar a forma de relacionamento com o público quando as</p>	<p style="text-align: center;">1</p> <p>O modo como se relaciona traz prejuízos ao ambiente de trabalho.</p>	<p style="text-align: center;">2</p> <p>Apresenta dificuldades de relacionamento.</p>	<p style="text-align: center;">3</p> <p>Consegue estabelecer um relacionamento adequado.</p>	<p style="text-align: center;">4</p> <p>Estabelece relações plenamente adequadas</p>
<p>INICIATIVA</p> <p>Avaliar a capacidade de iniciativa do servidor em relação às suas atividades</p>	<p style="text-align: center;">4</p> <p>O servidor possui total capacidade de iniciativa. Sabe que há tarefas a realizar, não necessita ser instigado pelo Superior a</p>	<p style="text-align: center;">3</p> <p>O servidor possui iniciativa.</p>	<p style="text-align: center;">2</p> <p>O servidor, normalmente precisa ser instigado a realizar suas tarefas.</p>	<p style="text-align: center;">1</p> <p>O servidor não possui iniciativa. A chefia precisa determinar que realize suas tarefas rotineiras.</p>

¹ A ser avaliado somente quando o servidor estagiário realiza atendimento ao público.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

PRODUTIVIDADE	4	3	2	1
Avaliar se o servidor realiza suas tarefas com a rapidez e qualidade desejadas.	O servidor desenvolve suas atividades de forma rápida e com qualidade.	Geralmente o servidor desenvolve suas atividades com qualidade e de forma rápida.	Muitas vezes o servidor realiza suas atividades de forma lenta e sem qualidade.	O servidor produz pouco e sem qualidade.
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Licença Saúde	Licença Gestante	Advertência	Suspensão	Sindicância	Outros

INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DOS AVALIADORES SEGUIDAS DA DATA E ASSINATURA

MANIFESTAÇÃO DO ESTAGIÁRIO SEGUIDA DE DATA E ASSINATURA

OBS.: Deverão ser rubricadas pelo estagiário, comissão e avaliador todas as folhas do Boletim de Avaliação.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

FICHA DE CONTROLE DO ESTAGIÁRIO

NOME DO SERVIDOR:

CARGO: _____ ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:

DATA DA NOMEAÇÃO: ____/____/____ PERÍODO DO ESTÁGIO:

BOLETIM	QUESITOS: PONTUAÇÃO											
	Assiduidade	Pontualidade	Disciplina	Eficiência	Eficiência	Eficiência	Responsabilidade	Relacionamento	Relacionamento com o público (*)	Iniciativa	Produtividade	Sub-total
1º BOLETIM Nº ... Período ... a ...												
2º BOLETIM Nº ... Período a ...												
3º BOLETIM Nº ... Período a ...												
4º												

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

BOLETIM Nº Período a ...												
5º BOLETIM Nº Períodoa ...												
6º BOLETIM Nº Período a												

TOTAL GERAL: _____ PONTOS CONFIRMADO NO CARGO: _____ NÃO

CONFIRMAD:

(*) Este item destina-se somente àqueles servidores que mantêm contato com o público.

Lajeado, dede

Assinatura

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

DECRETO Nº 10.352, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Homologa o Regulamento e estabelece o número de vagas para a promoção do Magistério Público Municipal de Lajeado, para o ano de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e art. 9º e seguintes da Lei nº 8.795, de 26 de dezembro de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regulamento que disciplina a promoção dos membros do Magistério Público Municipal, conforme previsto na Seção III do Capítulo IV da Lei Municipal nº 8.795/2011, que Reestruturou o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lajeado, anexado a este Decreto.

Art. 2º Fica estabelecido em até 60 (sessenta) vagas o número de promoções dos membros do Magistério Público Municipal, em consonância ao disposto no art. 9º, § 1º da Lei Municipal nº 8.795/2011 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lajeado, distribuídas proporcionalmente entre os candidatos aptos nas Classes B até E:

Classe B - 20 (vinte) vagas
Classe C - 18 (dezoito) vagas
Classe D - 17 (dezessete) vagas
Classe E - 05 (cinco) vagas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.015, de 05 de setembro de 2016.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolará,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

REGULAMENTO

Em consonância ao disposto na Lei nº 8.795/11, fica estabelecido o Regulamento com os critérios e procedimentos para avaliação de desempenho dos profissionais do Magistério Público Municipal de Lajeado, para fins de promoção em classes.

Art. 1º O presente regulamento estabelece critérios e procedimentos para avaliação de desempenho dos profissionais do Magistério Público Municipal, para fins de promoção em classes, em cumprimento ao que determina a Seção III, do Capítulo IV da Lei Municipal nº 8.795/11, que "*Reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lajeado, institui o respectivo quadro de cargos públicos e comissionamentos e dá outras providências*".

Art. 2º O processo de avaliação do professor será coordenado por uma Comissão de Avaliação da Promoção, constituída por dois representantes da Secretaria da Educação, um representante do Conselho Municipal de Educação e dois representantes do Sindicato dos Professores Municipais, conforme disposto no art. 13 da Lei nº 8.795/11.

Art. 3º A Comissão de Avaliação da Promoção, no exercício da coordenação do Processo de Avaliação da Promoção, delega para as Comissões Auxiliares de avaliação da Promoção, atribuições para o pleno andamento dos trabalhos.

§ 1º As Comissões Auxiliares possuem os seguintes membros:

I – Nas escolas:

- α) Equipe diretiva: diretor, vice-diretor e supervisor, conforme turno de trabalho;
- β) Conselho Escolar: um representante do segmento professores.

II – Nos Projetos Vida:

Coordenador;

Um professor do Quadro do Magistério Público Municipal, eleito pelos seus pares.

III – Na Secretaria de Educação:

- α) Secretário de Educação;
- β) Dois professores, eleitos pelos seus pares.

IV – Nas entidades ou escolas estaduais (no caso de professor cedido)

- a) Equipe diretiva: diretor, vice-diretor e supervisor, conforme turno de trabalho;
- b) Um professor, eleito pelos seus pares.

§ 2º Quando algum dos membros da Comissão Auxiliar estiver em processo de avaliação para fins de promoção, o mesmo será avaliado pelos demais integrantes.

Art. 4º Compete às Comissões Auxiliares, dentre outras que poderão ser delegadas pela Comissão de Avaliação da Promoção:

I – Verificar a aplicação das normas, critérios e procedimentos que regem a avaliação de desempenho, nos termos definidos neste Regulamento e no Plano de Carreira do Magistério;

II – Afixar a listagem dos candidatos em local público;

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

III – Reunir os professores passíveis de concorrer para a promoção e proceder os devidos esclarecimentos deste Regulamento, registrando em ata;

IV – Receber os documentos e avaliar o *Aperfeiçoamento do professor* conforme art. 5º deste regulamento, Anexo I;

V – Organizar a etapa do processo de *Desempenho do professor* conforme art. 5º deste regulamento, Anexo IIA ou Anexo IIB, conforme lotação;

VI – Fornecer esclarecimentos e documentos complementares aos avaliados;

VII – Apurar o resultado final da avaliação;

VIII – Elaborar relatório da avaliação do *Desempenho do professor*, Anexo

III;

IX – Elaborar relatório final da avaliação do *Desempenho do professor*, Anexo

IV;

X – Encaminhar as listagens organizadas por classes, do Anexo IV (Relatório final da avaliação do desempenho do professor), à Comissão de Avaliação da Promoção;

XI – Colher as assinaturas da Comissão Auxiliar e dos professores concorrentes em todos os anexos e arquivar os documentos pelo período de cinco anos.

Art. 5º A aferição da avaliação dos Profissionais do Magistério será registrada através de duas etapas: *Aperfeiçoamento e Desempenho*.

I – *Aperfeiçoamento*:

a) produções realizadas pelo professor; apresentações de trabalhos ou oficinas pedagógicas em seminários/congressos e artigos publicados; cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a educação, que somados perfaçam para cada período de promoção, no mínimo 150 pontos, conforme Anexo I.

II – *Desempenho no trabalho*:

a) será avaliado pela Comissão Auxiliar mediante a entrega de um dossiê auto-avaliativo do professor, conforme dispõe o art. 10, II, "a" da Lei 8.795, de 26 de dezembro de 2011, para a Comissão Auxiliar no momento do preenchimento do formulário avaliativo, em conjunto com o professor, conforme Anexo II;

b) nas hipóteses de discordância, o professor avaliado poderá solicitar reconsideração à Comissão de Avaliação da Promoção, no prazo de 3 dias úteis, para rever sua avaliação.

Art. 6º Serão considerados os certificados de cursos e produções realizados nos últimos 5 anos, com data inicial de 15 de outubro do primeiro ano do interstício a 14 de outubro do ano em curso, do período da avaliação, conforme artigos 9º e 10 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lajeado, mesmo que tenham sido apresentados em avaliação anterior, desde que o professor não tenha recebido promoção e usado o certificado para esta finalidade.

Art. 7º Todos os documentos descritos no artigo 5º, deste regulamento, para fins de promoção deverão ser apresentados pelo candidato à Comissão Auxiliar por meio dos documentos originais e cópia, que serão arquivados.

Parágrafo único. Os certificados apresentados para fins de promoção deverão ter registro ou carimbo do órgão competente.

Art. 8º As pontuações serão realizadas de acordo com:

I – Apresentações de trabalhos ou oficinas pedagógicas em seminários/congressos relacionados à educação: 10 pontos por atividade realizada.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

II – Artigos publicados relacionados à educação: 10 pontos por artigo publicado em revistas, anais, livros ou outro meio oficial.

III – Textos publicados em jornal relacionados à educação: 2 pontos por publicação.

IV – Cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados à educação: 1 ponto por hora cursada, mediante apresentação do atestado/certificado original.

V – Os certificados que não possuem o número de horas terão pontuação de 2 pontos.

Art. 9º Na avaliação do Desempenho do professor a pontuação dos itens do formulário avaliativo do *Desempenho*, anexo II, poderá atingir, no máximo, 70 pontos, conforme segue:

I – Alternativa 1 = 10 pontos;

II – Alternativa 2 = 05 pontos;

III – Alternativa 3 = 00 pontos.

Art. 10. Considerando os artigos 5º e 9º deste regulamento, a pontuação máxima poderá atingir 220 pontos.

Art. 11. As Comissões Auxiliares definidas no art. 3º deste regulamento registrarão o resultado final da escola por classe, em formulário específico, em ordem decrescente de pontuação, conforme Anexo IV e encaminhará para a Comissão de Avaliação da Promoção para realizar o resultado final.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na pontuação, será considerado como critério de desempate o tempo de Magistério Público Municipal e permanecendo o empate será realizado sorteio.

Art. 12. O professor que em cada emprego, tiver sua carga horária distribuída em mais de local de trabalho vinculado a Secretaria da Educação, deverá optar, por escrito, pelo local de sua preferência para concorrer, conforme modelo de Declaração constante no Anexo V.

Art. 13. O professor que estiver lotado em estabelecimento fora da rede municipal de ensino (permutado, cedido), conforme disposição dos artigos 28 e 29 do Plano de Carreira do Magistério, passará pelo mesmo processo, conforme os critérios deste Regulamento, sendo que posteriormente, a Comissão Auxiliar encaminhará à Comissão de Avaliação da Promoção os devidos anexos.

Art. 14. Os profissionais da Educação, cedidos para instituições públicas ou privadas, serão igualmente avaliados desde que estejam em efetivo exercício docente, e comprovem o previsto nos artigos 28 e 29 do Plano de Carreira do Magistério do Município, conforme modelo do Anexo VI.

Art. 15. Nos termos do art. 9º da Lei 8.795/11, fica prejudicada a promoção de classe, com perda do ano em curso, durante o interstício, sempre que o profissional da educação:

I – Somar duas faltas não justificadas ao serviço; ou

II – Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertido em multa;

Art. 16. Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

- I – Tiver licenças e afastamentos sem direito à remuneração;
- II – Tiver auxílio-doença, que excederem a 90 dias, contínuos ou intercalados, ocorridos durante o interstício, mesmo que em prorrogação, exceto os decorrentes de acidentes de trabalho e licença-maternidade;
- III – os afastamentos para exercício de atividades não vinculadas à Secretaria da Educação, exceto para presidir o Sindicato dos Professores.

Art. 17. As Secretarias de Administração e da Educação, assim como os profissionais da Educação, deverão subsidiar a Comissão de Avaliação da Promoção com informações e documentos que comprovem e demonstrem as atividades dos avaliados.

Art. 18. As Secretarias de Administração e da Educação fornecerão a relação dos professores que completaram o período de interstício.

§ 1º As listas dos nomes dos professores classificados de cada classe serão encaminhadas para o Departamento de Pessoal para posterior verificação de atestados e faltas, que venham a interferir na promoção, podendo causar possível desclassificação, conforme disposição dos artigos 11 e 12 do Plano de Carreira, sendo posteriormente realizada a homologação final dos classificados e a publicação por Portaria.

§ 2º O membro do Magistério terá cinco dias úteis a partir da data do conhecimento do resultado da avaliação para recorrer, se assim desejar.

Art. 19. A cada ano as Secretarias de Administração e da Educação estabelecerão o número de vagas para cada classe, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os candidatos aptos que não foram promovidos deverão concorrer novamente no ano subsequente.

Art. 20. O cronograma dos procedimentos será divulgado anualmente, pela Comissão de Avaliação da Promoção, conforme Anexo VII.

Art. 21. As promoções serão validadas através de Portaria do Executivo e publicadas no quadro oficial do Município.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação da Promoção e após análise e aprovação, homologados pela Secretária da Educação.

LAJEADO, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

Lajeado, _____ de _____ de 2017.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

ANEXO II A (Escolas e Projetos)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ EQUIPE DE PESSOAL
DESEMPENHO DO PROFESSOR
FORMULÁRIO AVALIATIVO

Nome do(a) Professor(a): _____
Classe em que se encontra: _____
Período avaliado de: ____/____/____ a ____/____/____
Entrega do Dossiê: () sim () não

ASSIDUIDADE: Considere a assiduidade quanto ao comparecimento ao trabalho e o cumprimento integral da jornada.

- () 1- Não se ausenta do trabalho e aproveita seu tempo na realização das atribuições que lhe compete.
- () 2- Não se ausenta do trabalho, mas nem sempre aproveita o seu tempo na realização das atribuições que lhe compete.
- () 3- Deixa de comparecer ao trabalho e não avisa com antecedência necessária para a organização da escola.

DISCIPLINA: Considere o Regimento Escolar quanto a disciplina do avaliado, no cumprimento das regras, normas, regulamentos e ordens de serviço.

- () 1- Cumpre, é atento e se mantém atualizado sobre as regras, normas, regulamentos e ordens de serviço da escola.
- () 2- Resiste em cumprir regras, normas, regulamentos e ordens de serviço, precisando ser lembrado das mesmas.
- () 3- Não acata as orientações e/ou não cumpre regras, normas, regulamentos e ordens de serviço.

TRABALHO EM EQUIPE: Considere a habilidade de cooperação no trabalho em equipe.

- () 1- Colabora com o trabalho em equipe sugerindo novas práticas e ideias e na implementação das mesmas.
- () 2- Eventualmente propõe alternativas e envolve-se em ações que contribuem para o trabalho em equipe.
- () 3- Não propõe alternativas e/ou não envolve-se em ações para o trabalho em equipe.

PLANEJAMENTO A: Considere a Proposta Pedagógica da escola e da Secretaria da Educação.

- () 1- O professor desenvolve e realiza seu planejamento de acordo com a Proposta Pedagógica.
- () 2- O professor nem sempre faz seu planejamento de acordo com Proposta Pedagógica.
- () 3- O planejamento não é coerente com a Proposta Pedagógica.

PLANEJAMENTO B: Considere a capacidade de estabelecer objetivos e metas com habilidade na organização e condução de ações.

- () 1- Conduz e realiza ações com os alunos para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas.
- () 2- Necessita de apoio e supervisão para organização e condução das ações para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas.
- () 3- Não consegue organizar a condução das ações e estabelecer objetivos e metas.

QUALIDADE DO TRABALHO: Considere a qualidade da aprendizagem dos alunos.

- () 1 - O trabalho desenvolvido em sala de aula é adequado ao nível de aprendizagem da turma e necessidades dos alunos.
- () 2 - O trabalho desenvolvido em sala de aula nem sempre é adequado ao nível de

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

aprendizagem da turma e necessidades dos alunos.

() 3 - O trabalho desenvolvido em sala de aula não é adequado ao nível de aprendizagem da turma e não considera as necessidades dos alunos.

METODOLOGIA: Considere a proposta pedagógica da escola quanto ao uso da metodologia e recursos pedagógicos.

() 1 - A metodologia e os recursos pedagógicos são adequados aos conteúdos, objetivos e ao planejamento como um todo.

() 2 - A metodologia e os recursos pedagógicos nem sempre são adequados aos conteúdos, objetivos e ao planejamento como um todo.

() 3 - A metodologia e os recursos pedagógicos não são adequados aos conteúdos, objetivos e ao planejamento como um todo.

Ciente do(a) professor(a): _____

Assinatura da Comissão:

Lajeado, _____ de _____ de 2017.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

ANEXO II B (Secretaria/Coordenadoria)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ EQUIPE DE PESSOAL
DESEMPENHO DO PROFESSOR
FORMULÁRIO AVALIATIVO

Nome do(a)
professor(a): _____
Classe em que se encontra: _____
Período avaliado de: ____/____/____ a ____/____/____
Entrega do dossiê: () sim () não

ASSIDUIDADE: Considere a assiduidade quanto ao comparecimento ao trabalho e o cumprimento integral da jornada.

- () 1- Não se ausenta do trabalho e aproveita seu tempo na realização das atribuições que lhe compete.
() 2- Não se ausenta do trabalho, mas nem sempre aproveita o seu tempo na realização das atribuições que lhe compete.
() 3- Deixa de comparecer ao trabalho e não avisa com antecedência necessária para a organização da escola.

DISCIPLINA: Considere quanto à disciplina do avaliado, no cumprimento das regras, normas, regulamentos e ordens de serviço.

- () 1- Cumpre, é atento e se mantém atualizado sobre as regras, normas, regulamentos e ordens de serviço.
() 2- Resiste em cumprir regras, normas, regulamentos e ordens de serviço, precisando ser lembrado das mesmas.
() 3- Não acata as orientações e/ou não cumpre regras, normas, regulamentos e ordens de serviço.

TRABALHO EM EQUIPE: Considere a habilidade de cooperação no trabalho em equipe.

- () 1- Colabora com o trabalho em equipe sugerindo novas práticas e ideias e na implementação das mesmas.
() 2- Eventualmente propõe alternativas e envolve-se em ações que contribuem para o trabalho em equipe.
() 3- Não propõe alternativas e/ou não envolve-se em ações para o trabalho em equipe.

PLANEJAMENTO A: Considere a proposta de trabalho da Secretaria da Educação.

- () 1- O professor desenvolve e realiza seu planejamento de acordo com a proposta.
() 2- O professor nem sempre faz seu planejamento de acordo com proposta.
() 3- O planejamento não é coerente com a proposta.

PLANEJAMENTO B: Considere a capacidade de estabelecer objetivos e metas com habilidade na organização e condução de suas ações.

- () 1- Conduz e realiza ações para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas.
() 2- Necessita de apoio para organização e condução das ações para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas.
() 3- Não consegue organizar a condução das ações e estabelecer objetivos e metas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

QUALIDADE DO TRABALHO: Considere a qualidade do trabalho.

- 1 - O trabalho desenvolvido em serviço é adequado ao nível de exigência da Secretaria.
- 2 - O trabalho desenvolvido nem sempre é adequado ao nível de exigência da Secretaria.
- 3 - O trabalho desenvolvido não é adequado ao nível de exigência da Secretaria.

METODOLOGIA: Considere a proposta de trabalho da Secretaria quanto aos recursos e metodologias utilizadas.

- 1 - A metodologia e os recursos são adequados ao trabalho, aos objetivos e ao planejamento como um todo.
- 2 - A metodologia e os recursos nem sempre são adequados ao trabalho, aos objetivos e ao planejamento como um todo.
- 3 - A metodologia e os recursos não são adequados ao trabalho, aos objetivos e ao planejamento como um todo.

Ciente do(a) professor(a): _____

Assinatura da Comissão:

Lajeado, _____ de _____ de 2017.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

ANEXO III

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ EQUIPE DE PESSOAL
RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PROFESSOR

Nome da Instituição: _____
Ficha de Registro dos itens para a promoção de classe

Nome do Candidato	Pontos Aperfeiçoamento	Pontos desempenho	Total de pontos	Assinatura Professor

Assinatura da Comissão:

Lajeado, _____ de _____ de 2017.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

ANEXO IV (Encaminhar para a Comissão de Avaliação da Promoção)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ EQUIPE DE PESSOAL
RELATÓRIO FINAL DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PROFESSOR

Listagem final dos classificados para classe: _____

Nome da Instituição: _____

Classificação	Candidato	Total pontos	Data admissão	Assinatura Professor

Assinatura da Comissão:

Lajeado, _____ de _____ de 2017.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

ANEXO V

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ EQUIPE DE PESSOAL
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE ESCOLA

Eu, _____, matrícula nº _____,
CPF _____, opto por concorrer para fins de promoção para a
Classe _____ na Escola _____
_____.

Ciente do(a) professor(a): _____

Lajeado, _____ de _____ de 2017.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

ANEXO VII

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ EQUIPE DE PESSOAL
CRONOGRAMA PARA AVALIAÇÃO
ANO: 2017

Dia 05/10/2017 – 8h Reunião com diretores das Escolas Municipais e Coordenadores dos Projetos Vida de Lajeado, no Auditório da SED;

De 06/10/2017 a 16/10/2017 - Constituição das Comissões Auxiliares previstas no art. 3º, reuniões com a divulgação deste regulamento e das listas dos candidatos;

3. De 17/10/2017 a 25/10/2017 – Avaliação dos itens de aperfeiçoamento e desempenho do professor;

4. Até 26/10/2017 - Organização dos relatórios da avaliação nas instituições;

5. Até 27/10/2017 - Entrega do relatório final da avaliação, Anexo IV para a Comissão de Avaliação da Promoção;

6. Até 07/11/2017 - Classificação final pela Comissão de Avaliação da Promoção e encaminhamento à Equipe de Pessoal;

7. Até 16/11/2017 - Oficialização e divulgação das promoções.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

LEI Nº 10.471, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera o Código Tributário do Município de Lajeado, instituído pela Lei nº 2.714, de 31 de dezembro de 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II e a alínea "a" do § 6º do art. 30, e inclui os incisos V, VI e VII ao mesmo artigo, da Lei nº 2.714, de 31 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município de Lajeado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 30 ...

...

§ 6º...

...

II - Quando se tratar de sociedades formadas por profissionais constantes no § 6º, estas deverão formalizar pedido de opção por um dos regimes de tributação:

a) regime de tributação fixa mensal, conforme consta no inciso I;

(...)

V - O pedido de opção de que trata o inciso II deste parágrafo, deverá ser realizado até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano;

VI - As empresas que efetuarem sua inscrição durante o ano corrente, deverão formalizar a opção pelo regime de tributação juntamente com o protocolo dos documentos do pedido de inscrição, caso em que a opção pelo regime de tributação produzirá efeitos a partir da data do início das atividades.

VII - Não havendo pedido de opção por nenhum regime de tributação constante nas alíneas "a" e "b" do inciso II do parágrafo § 6º, a tributação será realizada pelo regime fixo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

LEI Nº 10.472, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera o Código Tributário do Município de Lajeado, instituído pela Lei nº 2.714, de 31 de dezembro de 1973 e suas alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e os incisos XII, XVI e XIX, acrescenta os incisos XXIII, XXIV e XXV e os parágrafos 5º e 6º ao art. 28 do Código Tributário do Município, instituído pela Lei nº 2.714, de 31 de dezembro de 1973 e suas alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 28 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

...

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

...

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

...

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

...

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09;

...

§ 5º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 6º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

...

Art. 2º Ficam alterados os incisos I, II, IV e acrescenta o inciso V e os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º ao art. 68 do Código Tributário do Município, instituído pela Lei nº 2.714, de 31 de dezembro de 1973 e suas alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 68 (...)

I – o tomador ou intermediário pessoa física ou pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, contratante dos serviços dentro do território do Município de Lajeado, previstos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 12 (exceto 12.13), 16.01, 16.02, 17.05, 17.10 e 20 da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário do Município de Lajeado, Lei 2.714/73, mesmo que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente;

II – o tomador do serviço, sempre que se utilizar dos serviços constantes na Lista de Serviços anexa ao Código Tributário do Município de Lajeado, Lei 2.714/73, prestado por pessoas físicas, empresários ou pessoas jurídicas, que não comprovarem sua inscrição municipal neste ou outro município da federação;

...

IV – O proprietário pessoa física ou jurídica, a empreendedora de obras de construção civil, o tomador ou o intermediário, quando contratante de serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário do Município de Lajeado, Lei 2.714/73.

V – os titulares dos estabelecimentos que cederem espaço físico, no todo ou em parte, para exploração das atividades previstas no item 12 e seus subitens, exceto o subitem 12.13, da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário do Município de Lajeado, Lei 2.714/73.

§ 1º A responsabilidade de que trata este artigo, a retenção do imposto, o prazo para o recolhimento, a forma de controle e os demais procedimentos que, no entender do Fisco Fazendário, se fizerem necessários, será disciplinado por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º A responsabilidade de que trata este artigo, será efetivada mediante retenção na fonte e o recolhimento do "Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN" devido, calculado sobre o preço do serviço, aplicada a alíquota correspondente.

§ 3º O valor do imposto retido deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da emissão da nota fiscal de serviços, ou sua ausência, na data da efetiva prestação dos serviços, caso o dia 15 (quinze) não seja dia útil, o vencimento será no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º O valor do imposto não recolhido no prazo referido no parágrafo anterior será acrescido de juros, multa e atualização monetária nos termos da Lei de atualização de acréscimos vigentes para os demais débitos.

§ 5º Os responsáveis são obrigados ao pagamento integral do ISSQN devido, multa e acréscimos legais, independente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 6º Os contribuintes alcançados pela retenção do ISSQN, assim como os responsáveis que a efetuarem, manterão controle próprio das operações e respectivos valores sujeitos a este regime.

§ 7º Atribui-se aos responsáveis elencados no inciso IV do caput, a exigência da comprovação por parte do(s) prestador(es) do(s) serviço(s), do recolhimento do

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

correspondente ISSQN, no município de Lajeado, que, inclusive, poderá ser solicitada concomitantemente pela Secretaria Municipal de Fazenda e pela Secretaria Municipal de Planejamento, como condição para emissão da Certidão de Habite-se, ainda que sobre unidades parciais do imóvel.

§ 8º Omitida ou desconhecida a base de cálculo para apuração do ISSQN de que trata o §6º deste artigo, a mesma será arbitrada pelo Setor de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos regulamentados em decreto a ser emitido pelo Município.

§ 9º Não haverá retenção do ISSQN na fonte por parte do tomador dos serviços, quando tomar ou intermediar os serviços dentro do território do Município de Lajeado de contribuintes (prestadores de serviços) estabelecidos e inscritos no Município de Lajeado, sendo responsável pelo pagamento do imposto o próprio prestador, exceto quando o serviço for prestado ao Município de Lajeado, situação em que o imposto será retido pelo Município, independente do regime de tributação que estiver enquadrado o prestador de serviços e do serviço prestado.

Art. 3º Acrescenta o Art. 68-A ao Código Tributário do Município, instituído pela Lei 2.714, de 31 de dezembro de 1973 e suas alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68-A. Fica atribuída a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto tributário pela retenção e pelo recolhimento do ISSQN, aos órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 4º Acrescenta o Art. 68-B e o § 1º ao Código Tributário do Município, instituído pela Lei 2.714, de 31 de dezembro de 1973 e suas alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68-B. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços anexa.

§ 1º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, pela pessoa jurídica tomadora ou intermediadora de serviços, ainda que imune ou isenta.

...

Art. 5º Fica alterada a Lista de Serviços do Código Tributário do Município, instituído pela Lei nº 2.714, de 31 de dezembro de 1973, e suas alterações posteriores, nos itens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 e inclui os itens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, passando a vigorar com a seguinte redação:

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

...

LISTA DE SERVIÇOS

A Lista de Serviços a que se refere o art. 26 do Código Tributário é a seguinte:

...

1.03. *Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.*

1.04. *Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.*

...

1.09. *Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).*

...

6.06. *Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.*

...

7.16. *Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.*

...

11.02. *Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.*

...

13.05. *Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.*

...

14.05. *Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.*

...

14.14. *Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.*

...

16.01. *Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.*

16.02. *Outros serviços de transporte de natureza municipal.*

...

17.25. *Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).*

...

25.02. *Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.*

...

25.05. *Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.*

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

...

Art. 6º A presente lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao da sua entrada em vigor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

LEI Nº 10.473, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a regulamentação e concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em vias Públicas da Cidade de Lajeado, e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nas vias e logradouros públicos, dentro do perímetro urbano, em áreas especiais para estacionamento tarifado, por tempo delimitado, o Estacionamento Rotativo Pago (ERP) de veículos, sob o regime de concessão, na forma estabelecida pela presente Lei, com supedâneo no inciso X, do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9503/97.

Art. 2º As vias públicas abrangidas pela presente Lei são as seguintes:

I - Rua Júlio de Castilhos, trecho compreendido entre a Rua Marechal Deodoro e a Av. Senador Alberto Pasqualini;

II - Avenida Benjamin Constant, trecho compreendido entre a Rua Marechal Deodoro e a Rua Pedro Albino Müller;

III - Rua Bento Gonçalves, trecho compreendido entre a Rua Marechal Deodoro e a Av. Senador Alberto Pasqualini;

IV - todas as ruas transversais entre a Av. Benjamin Constant e a Rua Bento Gonçalves, desde a Rua Marechal Deodoro, inclusive, até a Av. Senador Alberto Pasqualini;

V - As Ruas: Tiradentes, Pinheiro Machado, Saldanha Marinho, Travessa Pedro Kreutz, Alberto Torres, Santos Filho, João Batista de Melo, Francisco Oscar Karnal, Júlio May e Borges de Medeiros, trechos compreendidos entre a Rua João Abott e a Av. Benjamin Constant;

VI - Av. Senador Alberto Pasqualini, trecho compreendido entre a Av. Benjamin Constant e o entroncamento da rodovia BR 386;

VII - Rua Fialho de Vargas, trecho compreendido entre a Rua Júlio de Castilhos e a Av. Décio Martins Costa;

a) A sinalização do sistema integrante do Estacionamento Rotativo Pago será feita com base na legislação de trânsito e conterá informações sobre dias, horários e períodos de estacionamento;

b) A Coordenadoria Especial de Trânsito e Mobilidade Urbana poderá solicitar, à concessionária, a criação, em vias e logradouros das áreas já autorizadas ao sistema de vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, com tempos de permanência e valores

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

diferenciados, quando se fizer necessário, para gerar rotatividade em subáreas de alta demanda por vagas.

Art. 3º O Estacionamento Rotativo Pago instituído neste artigo será cobrado nas vias públicas identificadas na cor azul, nos seguintes dias e horários:

a) De segundas-feiras às sextas-feiras das 8h às 18h;

b) Sábados das 8h às 12h;

c) É livre o estacionamento nas áreas delimitadas, em domingos e feriados;

d) Em épocas especiais e/ou datas comemorativas, de conformidade com o comportamento do comércio, o horário ora estabelecido poderá ser modificado por ato do Poder Executivo, informando à Concessionária e à comunidade em geral, com antecedência.

§ 1º As motocicletas, motonetas e ciclomotores terão locais, previamente estabelecidos por ato do Poder Executivo, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora daqueles locais.

§ 2º A demarcação de área para estacionamento de veículo de pessoas com deficiências e idosos respeitará a forma e o percentual estabelecido na Legislação Federal.

§ 3º Excluem-se das áreas consideradas vagas rotativas, aquelas reservadas aos pontos dos automóveis de aluguel (táxi) e as áreas privativas que tenham amparo em Lei, devidamente sinalizadas na cor branca ou amarela.

§ 4º Ficam dispensados também do pagamento do estacionamento rotativo pago os seguintes usuários:

I - As viaturas oficiais utilizadas em serviços de segurança pública, de urgência ou de socorro, previstos no art. 29, VII, do Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do CONTRAN;

II - Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, desde que devidamente sinalizados, previstos no art. 29, VIII, do Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do CONTRAN;

III - Os veículos oficiais, da União, Estados e Município, bem como suas autarquias;

IV - Os veículos de propriedade utilizados ou a serviço, de pessoas portadoras de deficiência que comprometa a sua locomoção, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte minutos), devidamente identificados.

§ 5º As áreas demarcadas para estacionamento de veículos de transporte de passageiros (táxi), veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), veículos do transporte seletivo (micro-ônibus), ambulâncias e veículos oficiais, considerada como essencial ao atendimento dos serviços de emergência, sociais ou oficiais, serão, devidamente, sinalizadas, conforme regramento estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

§ 6º O benefício descrito nos incisos I a IV, do § 4º, do artigo 3º da presente Lei, quando o veículo não se enquadrar na categoria oficial, será exercido mediante o cadastramento do veículo e do beneficiário nos termos de regulamento a ser expedido pela Coordenadoria Especial de Trânsito e Mobilidade Urbana de Lajeado/RS.

§ 7º As motocicletas, motonetas e ciclomotores ficam dispensados do pagamento, desde que estacionados nos locais estabelecidos.

Art 4º Qualquer alteração quanto à área do Estacionamento Rotativo Pago deve ser submetida à aprovação da Câmara de Vereadores, do Conselho Municipal de Trânsito e determinação do Poder Executivo.

Art. 5º Em caso de constatação de falta de pagamento será emitido o Aviso de Pós-Pagamento pelo monitor da concessionária, que será afixado na parte externa do para-brisa dianteiro do veículo ou entregue ao condutor.

§ 1º Deverá constar do Aviso de Pós- Pagamento, além das demais disposições obrigatórias, o seguinte:

a) O Aviso de Pós-Pagamento mencionado no caput do artigo 5º da presente Lei, não se equivale a Auto de Infração de Trânsito;

b) O primeiro Aviso de Pós-Pagamento será o dobro do preço para 01 (uma) hora de estacionamento, permitindo o veículo estacionado permanecer na vaga durante 01 (uma) hora;

c) O segundo Aviso de Pós-Pagamento será o quádruplo do preço para 01 (uma) hora de estacionamento, permitindo o veículo estacionado permanecer na vaga durante 01 (uma) hora;

d) O terceiro Aviso de Pós-Pagamento será o sêxtuplo do preço para 01 (uma) hora de estacionamento, permitindo o veículo estacionado permanecer na vaga durante 01 (uma) hora;

e) O quarto Aviso de Pós-Pagamento será o Óctuplo do preço para 01 (uma) hora de estacionamento, permitindo o veículo estacionado permanecer na vaga durante 01 (uma) hora;

f) O quinto Aviso de Pós-Pagamento será Décuplo do preço para 01 (uma) hora de estacionamento, permitindo o veículo estacionado permanecer na vaga durante 01 (uma) hora;

g) O aviso de Pós-Pagamento é acumulativo, somando 01 (um) ao outro para cada estacionamento em vaga;

§ 2º A partir do Sexto Aviso será emitido pelo monitor da concessionária um *ticket* educativo ao proprietário ou condutor do veículo, sem cunho pecuniário, com a expressão "Irregular".

§ 3º Em caso de exceder o tempo de 120 (cento e vinte) minutos estacionado na mesma vaga, será emitido pelo monitor da concessionária um *ticket* educativo ao proprietário ou condutor do veículo, sem cunho pecuniário, com a expressão "Irregular".

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

§ 4º Toda vez que for constatada falta de pagamento dentro do tempo de 120 (cento e vinte) minutos estacionado na mesma vaga, será emitido pelo monitor da concessionária um Aviso de Pós-Pagamento ao proprietário ou condutor do veículo, conforme a ordem estabelecida no art. 5º, § 1º, alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da presente Lei.

§ 5º O proprietário ou o condutor poderá efetuar a liquidação dos Avisos de Pós-Pagamento, até o período de 01 (um) ano, a contar da data do documento, na sede da concessionária, aos monitores ou posto autorizado por esta.

§ 6º A liquidação dos Avisos de Pós-Pagamento pendentes junto à Concessionária restabelecerá a ordem estabelecida no art. 5º, § 1º, alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da presente Lei.

Art. 6º Os proprietários ou condutores de veículos estacionados em desacordo com as determinações contidas na presente Lei, mormente as disciplinadas nos artigos 5º e 12 estarão infringindo a determinação desta e pela infração, serão aplicadas as penalidades previstas no inciso XVII, do art. 181, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 1º Em caso de flagrante, serão autuados pelas infrações descritas nos artigos 5º e 12 da presente Lei e na Legislação Federal – Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, sendo emitido o Auto de Infração de Trânsito – AIT – , pelo Agente Municipal de Trânsito.

§ 2º O pagamento do Aviso Pós-Pagamento não anula o Auto de Infração de Trânsito – AIT – se emitido pelo Agente Municipal de Trânsito.

§ 3º Da Infração de Trânsito, os proprietários ou condutores poderão encaminhar recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI - junto à Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, bem como o Auto de Infração de Trânsito constará os seguintes dados:

- a) tipificação da infração;
- b) local, data e hora, do cometimento da infração;
- c) caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, e outros elementos julgados necessários à sua identificação;
- d) identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente autuador ou equipamento que comprovar a infração;
- e) número da carteira nacional do condutor - CNH e sua assinatura, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

§ 4º As infrações descritas nos artigos 5º e 12 da presente Lei e na Legislação Federal – Código de Trânsito Brasileiro - deverão ser comprovadas, in loco, pelo Agente Municipal de Trânsito.

Art. 7º É de obrigação do condutor a colocação do veículo no espaço delimitado de cada vaga de estacionamento, sob pena de incorrer na cobrança dos espaços utilizados.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

Art. 8º Para a colocação de caçambas para entulhos junto aos locais de estacionamento de veículos no sistema rotativo, deverão ser observados os espaçamentos delimitadores dos boxes, ficando o uso dos espaçamentos sujeitos ao pagamento do preço público correspondente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa diária pelo tempo que permanecerem nos locais, devendo as empresas responsáveis realizar o cadastramento junto a concessionária do estacionamento rotativo.

Art. 9º No caso de uso de vagas de estacionamento para a construção de bretes para o trânsito de pedestres, em razão da existência de tapumes sobre a calçada de passeio, sujeitará o construtor ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) da tarifa diária, bem como, o seu cadastramento junto a concessionária do estacionamento rotativo.

Art. 10 O uso dos locais de Estacionamento Rotativo Pago, instituído por esta Lei, ficará sujeito ao pagamento do valor a ser fixado por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º A ocupação da vaga implica no pagamento antecipado ou posterior, através de *ticket* adquirido com os monitores da concessionária, comprovante expedido nos Equipamentos Eletrônicos Multivagas (parquímetros), nos postos de vendas (Lojas associadas à Stacione), ou outro meio, se anuído pela Coordenadoria Especial de Trânsito e Mobilidade Urbana de Lajeado/RS;

§ 2º Para a ocupação da vaga, o pagamento mínimo a ser efetuado será o valor equivalente a 15 (quinze) minutos.

§ 3º O uso dos locais de Estacionamento Rotativo Pago, instituído por esta Lei, ficará sujeito ao pagamento do valor a ser fixado por Decreto do Poder Executivo, para períodos de quinze minutos, trinta minutos, sessenta minutos, noventa minutos, cento e vinte minutos e diária para os casos de caçambas para entulhos e tapumes ou bretes.

§ 4º Deverá a empresa garantir através de aplicativo próprio ou outro mecanismo, a possibilidade do usuário detentor de créditos de estacionamento, escolher o tempo que deseja permanecer na vaga, em período mínimo de quinze minutos, trinta minutos, sessenta minutos, noventa minutos, cento e vinte minutos.

§ 5º Durante o período do comprovante de pagamento do estacionamento o usuário poderá, com este, estacionar o seu veículo em qualquer uma das vagas existentes.

§ 6º A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não desobriga do uso do comprovante de estacionamento.

§ 7º A ocupação de vaga no sistema Estacionamento Rotativo Pago, durante os horários de seu funcionamento, não poderá exceder a 120 (cento e vinte) minutos.

§ 8º A revisão da tarifa se dará por iniciativa do Poder concedente e submetida ao COMTRAN, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da concessão e será reajustada levando-se em conta o índice do IGP-M, autorizado o arredondamento na segunda casa dos centavos.

Art. 11 O Estacionamento Rotativo Pago não implica em guarda e vigilância do veículo estacionado, mas tão somente em permitir a permanência do veículo no local indicado, durante o período determinado.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

Parágrafo Único - Não caberá ao Município, sob nenhuma hipótese, responsabilidade indenizatória por acidente, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou usuários possam vir a sofrer nas áreas definidas nesta Lei.

Art. 12 Constituem infrações ao sistema de estacionamento rotativo pago:

I - utilizar o comprovante de pagamento de forma incorreta, contrariando as instruções nele inseridas;

II - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga;

III - trocar o comprovante de pagamento, depois de expirado o tempo regulamentar para permanência na mesma vaga;

IV - estacionar em desacordo com a regulamentação;

V - usar comprovante de pagamento adulterado.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, de forma onerosa, nos termos da legislação de concessões e permissões, no todo ou em parte, a exploração dos serviços do Estacionamento Rotativo Pago, criado por esta Lei, devendo o concessionário remunerar o município, no percentual mínimo de 15% da receita total auferida, cujo sistema deverá permitir, em tempo real, o acompanhamento da arrecadação da concessionária.

Parágrafo único. Constará no comprovante ou extrato de pagamento do estacionamento rotativo e no Aviso de Pós-Pagamento, o valor em percentual e em reais a ser repassado ao Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, por meio do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 14 A renda mensal auferida com a remuneração paga pela concessionária dos serviços do estacionamento rotativo pago, será depositada na conta corrente do Fundo Municipal de Trânsito e aplicada em programas e/ou atividades da Coordenadoria Especial de Trânsito e Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 1º As despesas decorrentes do pagamento dos salários, uniformes, equipamentos e obrigações relativas à contratação de pessoal para o controle do Estacionamento Rotativo Pago, bem como, as relativas à administração de serviços e às manutenções realizadas exclusivamente na execução da atividade permitida, serão de responsabilidade exclusiva da concessionária.

§ 2º Não incumbirá ao Município qualquer responsabilidade relativamente à cobrança ulterior dos serviços contratados.

§ 3º O controle da execução do serviço será de responsabilidade da Coordenadoria Especial de Trânsito e Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Segurança Pública, através das autoridades competentes para tanto.

Art. 15 Por um período de transição de 20 (vinte) dias, contados a partir da vigência desta lei, a fiscalização dos Agentes de Trânsito, no que se refere à utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, terá caráter orientador e educativo.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

Art. 16 As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 17 Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 9.393/2013 e suas alterações posteriores.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor no dia 02 (dois) de outubro de 2017.

LAJEADO, 28 DE SETEMBRO DE 2017.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

PORTARIA N.º 25.125, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

TRANSFERE a servidora efetiva que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº 10.079/2016, Lei Complementar 001/2016 e atendendo ao que consta no expediente nº 1298/2017;

RESOLVE:

Transferir a servidora efetiva, MARIA ISABEL DA CRUZ, matrícula 3142, ocupante do Cargo de Servente, regime Estatutário, admitida em 24/05/1993, carga horária de 40 horas semanais, da Secretaria da Educação – SED para a Secretaria de Administração - SEAD, a partir de 02 de outubro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 27 de setembro de 2017.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

PORTARIA N.º 25.126, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

ALTERA a lotação do servidor Juliano Batista Pelegrini, cargo em comissão de Dirigente Executivo.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº 10.330, de 28 de dezembro de 2016, e atendendo ao que consta no expediente nº 23324/2017;

RESOLVE:

Alterar a lotação do servidor JULIANO BATISTA PELEGRINI, matrícula 9514, cargo em comissão de Dirigente Executivo, padrão CC3, da Secretaria do Planejamento e Urbanismo – SEPLAN, para a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, a partir de 04 de outubro de 2017.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 28 de setembro de 2017.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

PORTARIA N.º 25.127, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

TRANSFERE o servidor efetivo que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº 10.079/2016, Lei Complementar 001/2016 e atendendo ao que consta no expediente nº 23435/2017;

RESOLVE:

Transferir o servidor efetivo, JUSSAN TROMBINI, matrícula 7713, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, regime Estatutário, admitido em 05/03/2012, carga horária de 33 horas semanais, da Coordenadoria de Execuções Fiscais - Procuradoria-Geral para a Secretaria de Administração – SEAD, a partir de 02 de outubro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 28 de setembro de 2017.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

PORTARIA N.º 25.128, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

TRANSFERE a servidora efetiva que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº 10.079/2016, Lei Complementar 001/2016 e atendendo ao que consta no expediente nº 23435/2017;

RESOLVE:

Transferir a servidora efetiva, IVANA MARIA DIEI, matrícula 5811, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, regime Estatutário, admitida em 22/10/2003, carga horária de 33 horas semanais, da Secretaria de Administração – SEAD para a Procuradoria-Geral, a partir de 02 de outubro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 28 de setembro de 2017.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

EXTRATOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº 136-03/2015*2 – SEGUNDO TERMO ADITIVO (Renovação e alteração de cláusulas)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13514/2017

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL - CIEE-RS

OBJETO: Alterada cláusula quarta passando para 5% o valor da taxa de administração e incluídas as alíneas c.1 e c.2 e alteração da cláusula c, que tratam da forma de realização de processo seletivo.

VIGÊNCIA: Renovado por 12 meses a contar de 01/10/2017

TOMADA DE PREÇOS nº 10-02/2015

CONTRATO Nº 097-01/2017*1 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO (Altera cláusula)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº22560/2017

CONTRATADA: PAULO RENATO NARCISO - MEI

OBJETO: serviços de professor mestre em capoeira.

ALTERAÇÃO: Do caput da cláusula primeira, passando a ter a seguinte redação:

Ite m	Quan t	Un s	Especificação	Valor por hora (R\$)	Valor mensal máximo (R\$)	Valor anual Total (R\$)
000 1	12	me s	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR MESTRE EM CAPOEIRA, para executar o "Projeto CapoEducando", composto por 03 (três) centros de aulas práticas e teóricas nos Bairros Santo André, Santo Antonio e Centro, com carga horária de 15 horas semanais (60 horas mensais), em dias e horários a serem definidos.	32,66	1.960,00	23.520,00
TOTAL(R\$)						23.520,00

PREGÃO PRESENCIAL nº 25-06/2017

CONTRATO Nº 130-01/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18173/2017

CONTRATADA: COMPANOR CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: Pavimentação com blocos de concreto pré-moldados da Alameda dos Ipês-Amarelos, a ser implantada no Jardim Botânico de Lajeado.

VALOR: R\$ 36.500,00

PRAZO de conclusão: 60 dias

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50-06/2017

CONTRATO Nº 235-01/2013 - DISTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11331/2017

CONTRATADA: ANDRÉ PIVETTA MARTINS - ME

OBJETO: Serviços de assistência técnica especializada para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e maquinários médico hospitalares do município.

DISTRATO, a contar de 01.10.2017, devido á conclusão do novo processo licitatório, Pregão presencial nº 40-06/2017.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

DISPENSA DE LICITAÇÃO, processo administrativo nº 4982/2013

CONTRATO Nº 131-01/2017

CONTRATADA: ANDRÉ PIVETTA MARTINS - ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11331/2017

OBJETO: Serviços de manutenção corretiva e preventiva, com assistência de no mínimo 20 horas semanais, em equipamentos, maquinários, aparelhos médico hospitalares e ambulatoriais, eletroeletrônicos, móveis e eletro-mecânica, exceto equipamentos odontológicos, para a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Lajeado-RS.

VALOR: R\$ R\$ 76.222,08 (R\$ 6.351,84 mensais)

PERÍODO/VIGÊNCIA: 12 meses

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40-06/2017

CONTRATO Nº 165-04/2016*2 – SEGUNDO TERMO ADITIVO (renovação)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21670/2017

CONTRATADA: FABIANO MARTINS DA SILVA

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 18 (dezoito) câmeras de vigilância e todos os equipamentos e softwares de gravação e visualização de imagens que compõe a solução de videomonitoramento localizados na sala de monitoramento – NOC – da Brigada Militar de Lajeado-RS, excetuando-se os cabos de fibra óptica.

PRORROGAÇÃO do prazo de vigência, por 12 meses, a contar de 01.10.2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011-04/2016

CONTRATO Nº 240-01/2013*4 – QUARTO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22409/2017

LOCADOR: ZILDA BECKER DELWING, CARMELITO BECKER DELWING E GILBERTO BECKER DELWING

OBJETO: locação de uma sala comercial em alvenaria com área ocupada de 216,71 m², situada na Rua Borges de Medeiros, 267, subsolo, Bairro Centro, setor 01, quadra 34, lote 312, registrado no Registro de Imóveis sob nº 9131, Comarca de Lajeado, utilizada para extensão do arquivo do Centro Administrativo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: prorrogado por 12 meses a contar de 01/12/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116-01/2017

DETENTORA: A. N. ROTA - EPP

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 15565/2017

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos para o Centro de Controle de Zoonoses e Vetores.

VALOR: R\$ 1.312,40

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14-07/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117-01/2017

DETENTORA: MEIRICE PICCOLI - EPP

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 15565/2017

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0365

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos para o Centro de Controle de Zoonoses e Vetores.

VALOR: R\$ 5.101,30

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14-07/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118-01/2017

DETENTORA: E. R. FÉLIX PROD. AGROP. - ME

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 15565/2017

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos para o Centro de Controle de Zoonoses e Vetores.

VALOR: R\$ 630,00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14-07/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119-01/2017

DETENTORA: MEDIC VET LTDA. - EPP

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 15565/2017

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos para o Centro de Controle de Zoonoses e Vetores.

VALOR: R\$ 3.765,60

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14-07/2017

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 001-01/2017

USUÁRIO: DIAMOND CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

AUTORIZA o uso de parte do terreno localizado à rua Saldanha Marinho, esquina com a rua João Abott, de propriedade do Município, lindeiro ao imóvel localizado no setor 02, quadra 05, lote 54, onde será construído pelo USUÁRIO o Edifício Comercial e Residencial Belmont, para colocação de terra e material de obra enquanto o edifício estiver sendo construído.